



Aprovado
02/06/2025

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 008/2025

Processo: Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025 de 09 de maio de 2025.

Assunto: “Análise Financeira e Orçamentária do Projeto de Lei nº 003/2025, que altera a Lei nº 93/2023”

Autoria: Poder Legislativo

I. INTRODUÇÃO

A presente Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, vem a público apresentar seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que visa promover alterações na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Senador La Rocque.

Este parecer tem como objetivo principal analisar a viabilidade financeira e orçamentária das propostas contidas no referido Projeto de Lei, considerando os impactos nas despesas de pessoal e na gestão dos recursos públicos da Câmara. Para tanto, levamos em consideração o Parecer Jurídico nº 012/2025, elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, que se manifestou favoravelmente ao projeto quanto à sua materialidade e constitucionalidade, reconhecendo a competência do Poder Legislativo para legislar sobre sua própria estrutura.

II. DO CONTEXTO DO PROJETO DE LEI N° 003/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

O Projeto de Lei nº 003/2025 propõe as seguintes alterações com impacto financeiro e orçamentário:

Revogação de Dispositivos e Cargos: Revoga o art. 15, parágrafo único, e o art. 16 da Lei nº 93/2023, bem como o provimento em comissão dos cargos de "Auxiliar de Serviços Gerais", "Vigilante" e "Tesoureiro", e a revogação do cargo de Tesoureiro.

Criação de Cargos Comissionados: Cria os cargos de "Assessor de Comunicação" (1 vaga, R\$1.800,00), "Chefe de Gabinete da Presidência" (1 vaga, R\$2.500,00) e "Secretário de Finanças" (1 vaga, R\$2.800,00).

Criação de Cargo Efetivo: Cria o cargo de "Advogado Público" (1 vaga, R\$2.800,00).

Transformação de Cargos para Efetivos: Transforma os cargos de "Auxiliar de Serviços Gerais" (1 vaga, R\$1.518,00) e "Vigilante" (1 vaga, R\$1.518,00) para provimento efetivo.

Alteração de Remunerações: Ajusta as remunerações de diversos cargos, conforme o Anexo II do Projeto de Lei.

III. DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Comissão de Finanças e Orçamento procedeu à análise detalhada dos impactos financeiros do Projeto de Lei nº 003/2025, considerando os seguintes aspectos:

III.1. Conformidade com o Parecer Jurídico

Inicialmente, é fundamental reiterar a conclusão do Parecer Jurídico nº 012/2025, que atestou a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº 003/2025, especialmente no que tange à iniciativa do Poder Legislativo



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

para dispor sobre sua própria estrutura de cargos e remunerações. Este reconhecimento é crucial, pois valida a competência desta Casa para deliberar sobre a matéria.

III.2. Impacto nas Despesas de Pessoal

O Projeto de Lei, ao criar novos cargos e ajustar remunerações, naturalmente implicará em um aumento das despesas de pessoal da Câmara Municipal, porém não foram detectadas despesas que não possam ser executadas com o orçamento anual da Câmara Municipal.

III.3. Adequação Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Art. 13 do Projeto de Lei estabelece que "As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário." Esta Comissão avaliou a capacidade orçamentária da Câmara Municipal para absorver o aumento de despesas.

Considerando a dotação orçamentária atual da Câmara e a projeção de receitas para o exercício financeiro, entende-se que o impacto financeiro, embora represente um acréscimo, é gerenciável e compatível com a capacidade de despesa do Poder Legislativo Municipal. A possibilidade de suplementação, se necessária, é uma ferramenta orçamentária prevista em lei e que pode ser utilizada para garantir a execução do projeto.

É imperativo que a Câmara Municipal mantenha o rigor no controle dos gastos com pessoal, em estrita observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A Lei Orgânica



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

do Município, em seu Art. 168, já prevê que "A despesa com o pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar." A Comissão entende que o presente Projeto de Lei, com as despesas nele previstas, não comprometerá o cumprimento desses limites, desde que haja uma gestão fiscal prudente e contínua.

III.4. Justificativa e Benefícios

A justificativa do Projeto de Lei ressalta a necessidade de modernizar e adequar a estrutura administrativa da Câmara, fortalecer a Procuradoria Geral, proporcionar maior eficiência na defesa dos interesses da Câmara, e valorizar os servidores públicos. A criação de cargos como o de Advogado Público, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete da Presidência e Secretário de Finanças visa aprimorar o assessoramento direto à Presidência e às atividades legislativas, o que pode resultar em maior eficiência e transparência na gestão.

A Comissão reconhece que a qualificação e a adequação da estrutura de pessoal são investimentos que, a médio e longo prazo, podem gerar benefícios significativos para a qualidade dos serviços prestados à população e para a própria gestão interna da Câmara.

IV. VOTO DO RELATOR

Como Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 003/2025 e considerando o Parecer Jurídico nº 012/2025, que atestou a constitucionalidade e a legalidade da matéria, entendo que as propostas apresentadas são financeiramente viáveis e orçamentariamente sustentáveis para a Câmara Municipal de Senador La Rocque.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Diante do exposto, meu voto é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025.

V. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, após discussão e deliberação sobre o Projeto de Lei nº 003/2025 e o voto do Relator, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto do Relator.

A Comissão reitera a importância de que a execução orçamentária decorrente deste Projeto de Lei seja acompanhada com rigor, garantindo a observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a manutenção do equilíbrio das contas públicas da Câmara Municipal.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque - MA, 27 de maio de 2025.

Naylton Nunes Souza
NAYLTON NUNES DE SOUZA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Gideão da Conceição Santos
GIDEÃO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Freitas da Silva
FERNANDA FREITAS DA SILVA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento